



Guia para o Exercício Profissional da Psicologia

Edição 2013





Guia para o Exercício Profissional da Psicologia

Conselho Regional de Psicologia
Santa Catarina - 12ª Região
CRP-12

Edição 2013

G943 Conselho Regional de Psicologia (12. Região)
Guia para o Exercício Profissional da Psicologia / Conselho
Regional de Psicologia de Santa Catarina. 2. ed. rev - Florianópolis:
CRP – 12, 2013.
56 p.; 30 cm

ISBN: 978-85-63314-02-4

1. Orientação profissional – guias. 2. Psicologia – Santa
Catarina. I. Título.

CDD (21. ed.) 150.09206

VII Plenário

Diretoria

- ♦ Conselheira Presidente
Marilene Wittitz CRP-12/00693
- ♦ Conselheira Vice-Presidente
Maria Carolina da Silveira CRP-12/05164
- ♦ Conselheiro Tesoureiro
Gilceo Garcia Gonçalves CRP-12/08334
- ♦ Conselheira Secretária
Anne Luisa Nardi CRP-12/06230

Conselheiras(os) Efetivas(os)

- Claudia dos Santos Cruz** CRP-12/09368
Giulianna de R. C. Leandro Remor CRP-12/05268
Jadir Fagundes Machado CRP-12/01845
Júlio Schruber Júnior CRP-12/00969
Sérgio Otávio Bassetti CRP-12/01031

Conselheiras(os) Suplentes

- Ana Clara da Rocha** CRP-12/07178
Angelita Quintino Egert CRP-12/01532
Gustavo P. Oliveira D'Eça Neves CRP-12/03315
Isabel Cristina Kaeffer CRP-12/01280
Liani Maria Hanauer Favretto CRP-12/01669
Paulo Zulmar Panatta CRP-12/09010

Conselho Editorial

- ♦ Conselheiros: **Anne Luisa Nardi; Gilceo Garcia Gonçalves; Maria Carolina da Silveira; Marilene Wittitz e Sérgio Otávio Bassetti**

**Conselho Regional de Psicologia
Santa Catarina - 12ª Região
CRP-12**

Índice

Apresentação

I. O Conselho Regional de Psicologia – 12ª Região

A) Estrutura Organizativa do CRP-12	7
B) CRP-12 e Exercício Profissional	8
C) Comissões Técnicas do CRP-12	9
D) Publicidade através do CRP-12 e meios de contato	9

II. Obrigações de ordem administrativa

A) Inscrição Profissional	11
B) Carteira de Identidade Profissional (CIP)	14
C) Anuidade	15
D) Atualização de Endereço	17
E) Cancelamento de Inscrição	17
F) Registro/Cadastro de Pessoa Jurídica	18
G) Voto Obrigatório	20

III. Exercício Profissional - Qualidade e ética nos Serviços Prestados

A) Exercício Profissional como Autônomo	21
B) Condições do Local de Atendimento	21
C) Registro documental decorrente da prestação de serviços psicológicos	22
D) Material Técnico Privativo do Psicólogo	24

E) Sigilo Profissional	25
F) Documentos Decorrentes de Avaliação Psicológica	27
G) Relação do Psicólogo com a Justiça e no contexto pericial	29
H) Avaliação Psicológica para Concessão de registro e/ou porte de arma	31
I) Avaliação Psicológica de candidatos à Carteira Nacional de Habilitação (CNH)	31
J) Publicidade Profissional	32
K) Especialidades em Psicologia	33
L) Pesquisa em Psicologia com Seres Humanos	35
M) Pesquisa sobre Práticas Não Regulamentadas/ Reconhecidas	35
N) Prestação de serviço por meios tecnológicos de comunicação à distância	36
O) Denúncias	36

IV. Leis e Resoluções

A) Leis Fundamentais	38
B) Funcionamento da Autarquia	38
C) Exercício Profissional	39
D) Código de Ética Profissional do Psicólogo	45

V. Links Importantes

Apresentação

O Conselho Regional de Psicologia de Santa Catarina – 12ª Região apresenta às(aos) psicólogas(os) e à sociedade catarinense a 2ª edição do Guia para o Exercício Profissional da Psicologia, reafirmando sua função institucional de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão, bem como garantir o compromisso ético-político e o protagonismo social da Psicologia em nosso estado.

O Guia apresenta de forma objetiva as temáticas mais discutidas sobre o exercício profissional da(o)s psicóloga(o)s, organizadas a partir das diversas atividades realizadas pelo CRP-12, no diálogo cotidiano com a categoria profissional, instituições de ensino superior e a sociedade em geral, por intermédio das suas Comissões de Orientação e Fiscalização (COF) e de Ética (COE). Inclui ainda, material advindo de discussões realizadas com a(o)s psicóloga(o)s durante as “Oficinas de Ética” que circularam pelo Estado de Santa Catarina, e se configuraram em rico espaço de reflexão acerca do fazer profissional, qualificado e ético.

Organizado como na edição anterior, a partir de perguntas e respostas, e ainda por capítulos específicos de temáticas, torna-se instrumento de consulta diária que juntamente com o Código de Ética Profissional, pretende contribuir significativamente para a realização de um trabalho qualificado e comprometido com a garantia de direitos humanos.

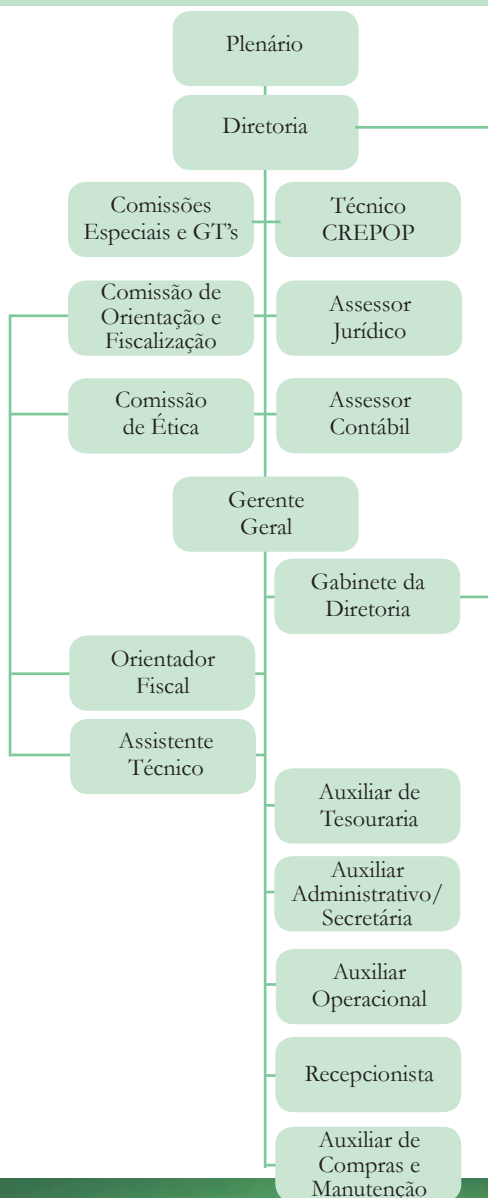
Caso restem dúvidas quanto a sua consulta, não deixe de fazer contato com a Comissão de Orientação e Fiscalização (COF), através do e-mail cof@crpsc.org.br, telefone (48) 3244-4826 ou pessoalmente na sede do CRP-12.

VII Plenário do CRP-12

Conselho Regional de Psicologia

I. Conselho Regional de Psicologia - 12ª Região

A. Estrutura Organizativa do CRP-12



B. CRP-12 e Exercício Profissional

As profissões de nível superior como a de psicólogo, fundamentadas em conhecimentos técnico-científicos especializados, são habitualmente regulamentadas pelo Estado por meio de Lei. A regulamentação tem o objetivo de estabelecer as condições mínimas para a formação e para o exercício profissional, buscando garantir serviços adequados e de qualidade para a população.

Neste sentido, foram estabelecidas pelo Ministério da Educação (MEC), diretrizes curriculares que configuram conjunto de princípios gerais norteadores da formação em Psicologia, definindo os eixos que organizam os conhecimentos, habilidades e competências do processo de formação de psicólogo.

Para acompanhar a vida profissional foram criados os Conselhos de Fiscalização Profissional, com o objetivo de: proceder à inscrição profissional dos graduados, autorizando, desta forma, o exercício da profissão, promover o desenvolvimento, estabelecer normas, orientar, fiscalizar e disciplinar a profissão.

A profissão de psicólogo foi regulamentada com a promulgação da Lei Federal nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, e a entidade responsável pelo acompanhamento da profissão no Brasil é o Conselho Federal de Psicologia e os respectivos Conselhos Regionais, criados pela Lei Federal n. 5.766, de 20 de dezembro de 1971. Como ocorre com os demais Conselhos de Fiscalização Profissional, os Conselhos Federal e Regionais de Psicologia são dirigidos por profissionais eleitos pela categoria.

O psicólogo, a fim de exercer atividades de sua profissão (independente do seu enquadramento funcional), deve, além de ter o diploma de psicólogo, inscrever-se no Conselho Regional de Psicologia da sua região, que lhe conferirá a Carteira de Identidade Profissional (CIP).

O exercício da profissão de psicólogo nas suas diferentes categorias em todo território nacional, somente será permitido ao portador da Carteira de Identidade Profissional, expedida pelo CRP da respectiva jurisdição. (Art. 1º do Decreto Federal nº 79.822, de 17/06/77).

Assim, a inscrição no Conselho Regional de Psicologia da sua região é a condição para o exercício legal de sua profissão como psicólogo.

C) Comissões Técnicas do CRP-12

Comissão de Orientação e Fiscalização – COF

Orientar e fiscalizar o exercício profissional do psicólogo assegurando o cumprimento das leis, decretos e resoluções que regulamentam o exercício da profissão, resguardando junto à população, bons serviços, dentro de preceitos éticos e profissionais, bem como, garantir autonomia e dignidade profissional do psicólogo.

Comissão de Ética – COE

Apurar faltas e infrações ao Código de Ética Profissional do Psicólogo e demais regulamentações da categoria e promover discussões éticas, buscando atender demandas advindas ao CRP-12, zelando pelos padrões técnicos e éticos adequados na relação de cada profissional com seus pares e com a sociedade.

D) Publicidade através do CRP-12 e meios de contato

1. O site do CRP-12 e o mural da sede do CRP-12 são disponibilizados para quais publicidades?

O CRP-12 disponibiliza espaço, em sua página na internet e no mural de sua sede, gratuitamente, para divulgação de oportunidades profissionais, cursos e/ou eventos de outras instituições que sejam de interesse da categoria, estejam de acordo com os princípios técnicos e éticos da profissão e que utilizem ou divulguem métodos e técnicas psicológicas reconhecidos pela ciência. O deferimento da divulgação está condicionado à avaliação prévia, conforme os critérios sublinhados.

Para tanto, é necessário que o representante da instituição/entidade faça um requerimento solicitando esta divulgação, direcionada à presidência do CRP-12, conforme modelo disponibilizado no site.

2. A mala-direta do CRP-12 é disponibilizada para fins de publicidade?

Outra forma de divulgação se dá através da compra ou concessão de mala-direta. Para solicitá-la, o interessado deverá enviar por correspondência ou entregar pessoalmente requerimento por escrito acompanhado de um exemplar, em minuta, igual ao que será enviado aos psicólogos, como disposto na Resolução CFP nº 016/1996 e Instrução Normativa do CRP-12 nº 003/2013.

A Comissão de Orientação e Fiscalização tem prazo de 30 (trinta) dias para emitir seu parecer.

II) Obrigações de ordem administrativa

A) Inscrição Profissional

3. O que é a inscrição principal?

É a forma legal de ingresso às atividades profissionais. Sem esta o profissional estará impedido legalmente de exercer a profissão de psicólogo no Brasil. A inscrição principal compreende o elo do psicólogo com o Sistema Conselhos de Psicologia, que lhe confere o direito de praticar a Psicologia neste País.

4. Como procedo para realizar minha inscrição no CRP-12?

Conforme a Consolidação das Resoluções do Conselho Federal de Psicologia, instituída pela Resolução CFP nº 003/2007, em seu Art. 9º, §4º, consta que: “deverá se inscrever no CRP o portador de diploma de formação de Psicólogo que exerça atividades privativas dessa profissão, independentemente do seu enquadramento funcional na organização”.

A inscrição será feita na sede do CRP-12 com a documentação original ou cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados.

- Diploma de psicólogo ou certidão de colação de grau;
- Cédula de identidade (RG);
- CPF;
- Duas fotos 3x4 recentes;
- Comprovante de votação, isenção ou justificativa referente à última eleição havida;
- Carteira de Identidade Profissional do Conselho de origem para os profissionais que realizarem inscrição por transferência ou inscrição secundária;
- Declaração indicativa do local onde exercerá suas atividades na área de jurisdição do CRP-12 para os profissionais que requererem inscrição secundária;
- Em caso de profissional estrangeiro, o psicólogo deverá atender ao disposto na Resolução CFP nº 002/2008.

De acordo com a Resolução nº CRP-12/002-2008, a solicitação de inscrição também poderá ser feita por correspondência. O requerimento para esta solicitação é específico para a situação em que se encontra o profissional: formado há

menos de um ano, formado há mais de um ano ou inscrito em outro Conselho.

Uma vez solicitada a inscrição neste Conselho pelo profissional, esta poderá ser anulada mediante solicitação formal, justificando o motivo do pedido, direcionada ao Conselheiro Presidente.

A certidão de colação de grau deverá ser substituída pelo diploma de FORMAÇÃO DE PSICÓLOGO no prazo de até 2 (dois) anos, a contar da data da inscrição do profissional (Resolução CFP no 003/2007, Art. 8º, § 2º), que deverá ser remetido junto com uma foto 3x4 recente para a confecção da Carteira Permanente.

O Conselho Regional de Psicologia poderá prorrogar o prazo de apresentação do diploma por 6 (seis) meses no caso do profissional comprovar que se encontra em débito com a entidade formadora; ou de haver solicitado o diploma de PSICÓLOGO no tempo hábil, encontrando-se em trâmite no órgão educacional.

Se no prazo destes 6 (seis) meses não houver a apresentação do diploma, o Conselho Regional de Psicologia poderá conceder mais 6 (seis) meses, se o profissional encaminhar nova solicitação de prorrogação, a qual somente será deferida, quando acompanhada do protocolo de solicitação junto à entidade formadora.

Expirados os períodos de que tratam os parágrafos anteriores, e não havendo a apresentação do diploma pelo psicólogo, o Conselho Regional de Psicologia promoverá o cancelamento da inscrição provisória.

No caso da inscrição por transferência e inscrição secundária, o CRP-12 considera o prazo determinado pelo Conselho de origem, se apresentada – no ato da inscrição neste conselho – a certidão de colação de grau.

Caso o psicólogo não possua a Carteira de Identidade Profissional (CIP) do CRP de origem em função de extravio, deverá assinar declaração sobre o fato, o que substituirá a exigência de sua apresentação.

Não caberá pedido de transferência se o processo de inscrição no Conselho Regional de origem não tiver sido completado. Neste caso, o processo de inscrição será caracterizado como uma inscrição normal para profissionais formados há menos de um ano ou há mais de um ano.

No caso do profissional que solicitar reativação de inscrição, qualquer alteração havida nos documentos civis ou acadêmicos deverá ser apresentada no ato do pedido de reativação. O mesmo deverá entrar em contato com este Conselho para que um funcionário verifique a validade dos documentos constantes em seu processo.

5. Posso fazer minha inscrição com a Certidão de Colação de Grau?

Sim, mas é necessário que os prazos já explicitados na questão anterior sejam respeitados.

6. O que é a inscrição secundária?

A inscrição secundária é a que possibilita ao psicólogo o exercício da profissão simultaneamente em outra região, além daquela onde detém a inscrição principal.

7. Quando devo fazer a inscrição secundária?

Ao exercer atividade profissional fora da área de jurisdição do CRP onde tem sua inscrição principal, o psicólogo deverá observar as seguintes situações:

- Caso o exercício profissional seja realizado em tempo inferior a 90 dias por ano as atividades serão consideradas de caráter eventual e, assim, não obrigam o psicólogo à inscrição secundária;
- Caso o exercício profissional seja realizado em tempo superior a 90 dias por ano, e em menor carga horária que a exercida em sua região de origem, o psicólogo deverá solicitar inscrição secundária ao Conselho Regional de Psicologia da jurisdição onde está sendo realizada a atividade.

8. Que documentos devo apresentar para fazer a inscrição secundária?

Toda a documentação relacionada na questão 4.

9. A inscrição secundária acarreta pagamento de anuidade?

De acordo com a Resolução CFP nº 003/2007, Art. 9º, §3º, a inscrição secundária não acarreta ônus financeiro ao psicólogo.

10. O que é a transferência de inscrição?

É a mudança de jurisdição de sua inscrição principal. Ela deve ser solicitada ao CRP de destino ou ao de origem.

11. Quando devo fazer a transferência de inscrição?

Quando:

- Deixar de exercer suas atividades em sua jurisdição de origem ou

- Exercer mais atividades em outra região. Neste caso você deve transferir sua inscrição principal para o outro CRP e, posteriormente, solicitar inscrição secundária para o CRP que antes detinha sua inscrição principal.

12. Se tenho débito no CRP de origem poderei me transferir?

Sim, no entanto, as dívidas relativas ao ano em curso, bem como relativas à exercícios anteriores, serão devidas ao Conselho Regional de origem, com o qual se estabelecerá a negociação para satisfação do débito.

13. Como proceder com minha Carteira de Identidade Profissional (CIP) do CRP do qual vim transferido (CRP de origem)?

A entrega da nova CIP (do CRP de destino), resultante da transferência realizada, ficará condicionada à devolução da CIP anterior (do CRP de origem). O CRP de destino procederá a devolução do referido documento ao CRP de origem.

B) Carteira de Identidade Profissional (CIP)

14. Qual é a forma de entrega da CIP pelo CRP-12 aos psicólogos?

Deferido o pedido de inscrição, o CRP agendará data para que o psicólogo participe de evento coletivo e formal de entrega de carteiras.

15. A CIP tem validade como documento de identidade?

Este é um documento oficial com validade legal em todo o território nacional. Pode, inclusive, ser usado no lugar da Carteira de Identidade (RG), e deve ser sempre utilizado quando do exercício profissional.

16. Na CIP, como serão nomeados psicólogos que se identificam por nomes sociais?

Para assegurar às pessoas transexuais e travestis o direito à escolha de tratamento nominal, quando solicitada a indicação do nome social será inserida no campo “observação” da Carteira de Identidade Profissional do Psicólogo.

17. Posso plastificar minha CIP?

Sim.

C) Anuidade

18. O pagamento da anuidade é obrigatório?

Sim. Por tratar-se de tributo, para exercer a profissão de psicólogo é obrigatório o pagamento da anuidade fixada pelo CRP.

19. Quem são considerados psicólogos inadimplentes junto ao CRP?

São considerados inadimplentes os profissionais ou pessoas jurídicas que não efetuarem o pagamento ao Conselho Regional dos valores de sua responsabilidade até o dia 1º (primeiro) de abril do ano subsequente ao vencido.

A inadimplência, se não renegociada, implicará na inscrição em dívida ativa e execução judicial. O pagamento de anuidade e taxas de serviços com atraso implicará na incidência de multa e juros estabelecidos em Lei. Por ser uma autarquia delegada pelo Estado para regulamentar a profissão de psicólogo, o CRP administra dinheiro público. Deste modo, o CRP tem como obrigação executar cobranças por vias legais.

20. Como é fixado o valor da anuidade?

Com base na Lei 12.514/11, o Sistema Conselhos de Psicologia estabelece parâmetros para que cada Conselho Regional calcule o valor referente à anuidade corrente.

21. De que forma recebo o boleto para pagamento da anuidade?

Para facilitar o recebimento da anuidade, o Conselho Regional emite carnês ou boletos bancários no mês de janeiro de cada ano, endereçados a todos os psicólogos ativos. As opções de pagamento são em cota única (com vencimento em 31 de março) ou em cinco parcelas (com vencimento em janeiro, fevereiro, março, abril e maio).

Caso o carnê não chegue ao endereço fornecido pelo psicólogo ao CRP, este deve ser solicitado ao Conselho antes do vencimento da anuidade ou das

parcelas. A alegação de não recebimento do carnê não desobriga o pagamento na data de vencimento nem impede a incidência de multas e outros acréscimos em caso de atraso.

Para receber o carnê ou boletos, bem como outros documentos e publicações do CRP, devem estar atualizados os endereços residencial e comercial.

22. Quem é isento automaticamente do pagamento da anuidade?

Os profissionais com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos terão a isenção automática do pagamento da anuidade (Resolução CFP nº 001/1990).

23. Posso interromper temporariamente o pagamento da anuidade?

A Resolução CFP nº 003/2007, no Art. 16, prevê a concessão da interrupção temporária do pagamento de anuidade, em dois casos:

- I - viagem ao exterior, com permanência superior a 6 (seis) meses dentro do ano em que ficou ausente do país;
- II - doença devidamente comprovada, que impeça o exercício da profissão por prazo superior a 6 (seis) meses dentro do ano em que esteve em licença de saúde.

O requerimento deverá ser redigido ao Presidente do Conselho Regional de Psicologia, encaminhado juntamente com a sua Carteira de Identidade Profissional e com a cópia autenticada do comprovante de viagem, com prazo de permanência no exterior, ou atestado de profissional de saúde, constando o prazo provável do tratamento.

A suspensão do pagamento de anuidade será proporcional e corresponderá ao período do impedimento para o exercício profissional, excluídas as frações em dias.

Retornando ao exercício da profissão, durante a vigência do prazo concedido, o beneficiário da interrupção de pagamento da anuidade deverá regularizar sua situação, entrando em contato com a secretaria do CRP para ser orientado quanto aos documentos necessários para tal.

O pedido realizado a posteriori poderá ser deferido desde que o psicólogo comprove o motivo, seja por viagem ou doença e comprove ou declare que não exerceu a profissão nesse período e se responsabilize por eventuais custos administrativos e/ou judiciais da cobrança.

24. Para ficar isento do pagamento da anuidade do ano em curso, até que data devo

solicitar o cancelamento da minha inscrição?

Se o cancelamento for solicitado até 31 de março o profissional ficará isento do pagamento da anuidade do ano em curso. Após esta data a anuidade será cobrada proporcionalmente aos meses já transcorridos, sendo excluído do cálculo o mês em que o psicólogo fizer a solicitação.

D) Atualização de Endereço

25. A atualização de endereço residencial e de trabalho é um dever do psicólogo?

O psicólogo, de acordo com a Resolução CFP nº 005/2001, deve manter atualizados seus endereços residencial e de trabalho, informando ao Conselho sempre que houver alteração cadastral, para que as correspondências encaminhadas sejam recebidas sem problemas ou interrupção.

26. Como devo proceder para atualizar meus endereços residencial e de trabalho?

Através de solicitação por escrito ao CRP-12 via: correspondência, fax, site, e-mail ou pessoalmente. Para que seja realizada uma atualização completa, o CRP-12 necessita das seguintes informações: nome completo, nº de registro profissional, endereço residencial e/ou comercial, nº da casa ou prédio, bairro, cidade, CEP, UF, telefone residencial e/ou comercial, celular e e-mail.

E) Cancelamento de Inscrição

27. Quando devo solicitar o cancelamento da minha inscrição profissional?

O cancelamento da inscrição deve ser solicitado, por escrito, quando da cessação do exercício profissional. Vale ressaltar que a inscrição só é cancelada se o CRP receber este pedido feito pelo psicólogo.

Dessa forma, o psicólogo deve requerer o cancelamento da inscrição junto ao Conselho onde tiver sua inscrição principal, conforme Art. 11 da Resolução CFP Nº 003/2007, desde que:

- I - não esteja respondendo a processo ético;*
- II - não esteja exercendo a profissão de psicólogo;*

Parágrafo único: a anuidade do ano em curso será cobrada proporcionalmente tendo como base o mês em que foi feito o requerimento, sendo este excluído do cálculo.

Ao requerer o cancelamento, o psicólogo deverá preencher formulário próprio para justificar seu pedido e declarar que não ocupa vaga ou cargo que tenha como requisito o exercício da profissão de psicólogo. Além disso, deve devolver a sua CIP ao Conselho para arquivamento.

Havendo débito anterior ao pedido de cancelamento, este deverá ser renegociado e quitado, porém não é impeditivo para o cancelamento.

28. Como devo proceder para reativar a minha inscrição profissional?

A reativação da inscrição profissional junto ao CRP poderá ser feita em qualquer tempo. O psicólogo deverá fazer contato com o CRP para que se verifique em sua pasta da inscrição anterior, a necessidade de encaminhar algum documento faltante ou que necessite ser atualizado.

Este requerimento poderá ser preenchido na sede do CRP-12 ou impresso através do site e encaminhado via correspondência juntamente com a documentação solicitada.

F) Registro/Cadastro de Pessoa Jurídica

29. As pessoas jurídicas são obrigadas a se inscrever no CRP?

As pessoas jurídicas que oferecem serviços de Psicologia à população também estão sujeitas a fiscalização dos Conselhos de Psicologia e, portanto, estão obrigadas à inscrição no CRP, dadas as particularidades do Registro e Cadastro (Resolução . CRP-12 N.001/2008). Inclusive a agência, filial ou sucursal de qualquer Pessoa Jurídica deve proceder ao seu próprio registro no CRP em cuja região pretende iniciar sua atividade, quando sua sede estiver em jurisdição de outro Conselho Regional (Art. 4).

30. O que é registro e o que é cadastro de pessoa jurídica no CRP?

Respeitando as diferenças que existem entre as pessoas jurídicas e, considerando que algumas têm a Psicologia como atividade principal e outras não, o Conselho Federal de Psicologia instituiu o Registro e o Cadastro através da Resolução CFP nº 003/2007, Título III, capítulos II, III e IV. O CRP-12 editou

a Resolução CRP-12 N.001/2008 para dispor sobre este assunto em sua jurisdição, conforme mostra o quadro:

	Registro	Cadastro
Obrigatoriedade	A pessoa jurídica que presta serviços de Psicologia a terceiros ou em razão de sua atividade principal está obrigada a registrar-se no Conselho Regional de Psicologia, em cuja jurisdição exerça suas atividades. Incluem-se as associações, cooperativas, fundações de direito privado e entidades de caráter filantrópico.	Todas as pessoas jurídicas com atividade principal de competência de outra área profissional, poderão proceder ao cadastramento no CRP-12. Desde que garantam aos Psicólogos de sua equipe ampla liberdade na utilização de técnicas da profissão e obediência aos princípios do Código de Ética Incluem-se os serviços de Psicologia das Instituições de Ensino Superior.
Anuidade	Concedido o registro, a pessoa jurídica ficará obrigada a recolher a anuidade a cada exercício, conforme disposições legais vigentes. As entidades beneficiadas por lei e os empresários individuais ficarão isentos de pagamento de anuidades e de quaisquer emolumentos.	Estão isentas do recolhimento de anuidades, taxas e emolumentos.
Responsável Técnico	As pessoas jurídicas registradas ou cadastradas deverão ter pelo menos um responsável técnico pelo serviço de psicologia prestado por agência, filial ou sucursal. As responsabilidades deste profissional são: I - acompanhar os serviços prestados; II - zelar pelo cumprimento das disposições legais e éticas, pela qualidade dos serviços e pela guarda do material utilizado, adequação física e qualidade do ambiente de trabalho utilizado; III - comunicar ao Conselho Regional o seu desligamento da função ou o seu afastamento da pessoa jurídica. Exime-se o responsável técnico dos deveres éticos individuais desde que ele prove não ter sido negligente na sua função.	
Cancelamento	O cancelamento do registro ou cadastro de pessoa jurídica dar-se-á: a) a pedido da entidade, b) em decorrência de processo disciplinar ordinário, c) em virtude do cometimento de falta disciplinar ou d) mediante constatação do encerramento de suas atividades. * O cancelamento a pedido da entidade será deferido com a constatação do encerramento das atividades da pessoa jurídica ou das atividades de prestação de serviços em Psicologia. * Esta comprovação se fará por meio de apresentação de documento de baixa junto aos órgãos competentes.	

A Resolução que trata da Inscrição de Pessoa Jurídica no CRP-12 e a relação de documentos necessários para abertura do processo de inscrição estão disponíveis no site deste Conselho em “Inscrição no CRP/Pessoa Jurídica”.

Importante:

O certificado de registro ou cadastro emitido pelo CRP deverá ser afixado pela pessoa jurídica em local visível ao público;

Cabe à pessoa jurídica atualizar seus dados junto ao CRP-12, no prazo de 30 dias antes do vencimento do certificado, requerendo a emissão de novo certificado.

G) Voto Obrigatório

31. Sou obrigado a votar nas eleições para as gestões do CRP e CFP?

Por analogia à lei maior, a Constituição Federal, em seu Art. 14, § 1º, o voto na autarquia também é secreto e obrigatório.

32. Caso eu não vote, como devo proceder?

Se por algum motivo o psicólogo não votar, deverá justificá-lo por escrito para o CRP-12. A não justificativa acarretará o pagamento de multa.

33. Qual a importância do voto?

Ao realizar a inscrição no CRP o psicólogo passa a estabelecer uma relação com a construção de sua profissão. Esta relação implica, de acordo com o Código de Ética Profissional, na participação nas ações da categoria.

Os psicólogos devem, além de votar, participar e intervir nos pleitos eleitorais, pois se trata de uma entidade que vai gerir a profissão e suas demandas.

34. Quem pode se candidatar às gestões do CRP?

Todos os profissionais podem se candidatar à gestão do CRP, cuja eleição ocorre a cada 3 (três) anos, desde que atendam às exigências do regimento eleitoral.

O processo eleitoral é organizado pela Comissão Eleitoral, eleita em Assembleia própria.

III. Exercício Profissional - Qualidade e ética nos Serviços Prestados

A) Exercício Profissional como Autônomo

35. Depois de inscrito no CRP, o que devo fazer para me estabelecer como profissional autônomo?

O profissional inscrito no CRP que queira se estabelecer como profissional Autônomo deve procurar a prefeitura de sua cidade que lhe instruirá sobre a documentação necessária. Poderá haver diferenças de requisitos e taxas entre um município e outro, de acordo com a respectiva Lei Orgânica de cada município.

B) Condições do Local de Atendimento

36. Quais são as condições que o local de atendimento deve ter?

O psicólogo deve atentar para as condições do local de forma a garantir o sigilo e a privacidade necessários à garantia de qualidade de seu atendimento, bem como mobiliário e espaço adequados para atingir os objetivos de seu trabalho. Na contratação de psicólogo por instituição, pública ou privada, esta se responsabiliza, também, pelas condições adequadas do local de atendimentos.

37. Quais as condições de atendimento que devem ser garantidas em situações que houver necessidade de atenção domiciliar?

O atendimento domiciliar poderá ocorrer em situações eventuais e/ou emergenciais, e nas exigidas pelo seu trabalho (como algumas atividades próprias da Psicologia Comunitária, Psicologia Hospitalar e da Estratégia de Saúde da Família).

38. *Qual a atenção que devo ter se o local de atendimento for anexo a minha residência?*

Em caso de sala de atendimento anexa à residência do psicólogo, deve-se atentar para que tal espaço seja diferenciado e isolado do restante da residência, que garanta a privacidade e o sigilo profissional e respeite critérios estabelecidos por órgãos públicos.

C) Registro documental decorrente da prestação de serviços psicológicos

39. *De que forma o psicólogo deve registrar seu trabalho e com quem pode compartilhar as informações registradas?*

De acordo com as Resoluções CFP N° 001/2009 e N° 005/2010 que tratam da obrigatoriedade do registro decorrente da prestação de serviços psicológicos, os registros dos(as) psicólogos(as) podem acontecer sob 3 (três) formas:

- **SOB A FORMA DE PRONTUÁRIO PSICOLÓGICO** (quando o atendimento é realizado somente pelo psicólogo, ou quando há informações que não podem ser compartilhadas com a equipe): É de acesso irrestrito ao usuário ou terceiro por ele autorizado.
- **SOB A FORMA DE PRONTUÁRIO ÚNICO** (quando em equipe multiprofissional): É de acesso irrestrito, tanto ao usuário quanto à equipe. Por isto, nesta forma de registro deverão constar apenas as informações necessárias ao cumprimento dos objetivos do trabalho em equipe, de forma a garantir o atendimento integral e salvaguardar a intimidade do usuário.
- **SOB A FORMA DE REGISTRO DOCUMENTAL** (de acesso restrito ao Psicólogo): Por razões de restrição de compartilhamento de informações com o usuário e/ou beneficiário do serviço prestado, o psicólogo fará uso do registro documental.

A diferença entre o Registro Documental e os Prontuários está vinculada à questão do sigilo das informações/registros, definindo quem pode ter acesso. O Registro Documental que não se caracterizar como Prontuário necessita ficar em pasta de acesso exclusivo do psicólogo, visando salvaguardar a intimidade dos pacientes e preservar o sigilo estabelecido no Código de Ética Profissional do(a) Psicólogo(a).

Na circulação de informações contidas nos documentos, deve ser observado o cuidado com o sigilo profissional, inclusive sob a forma informatizada.

40. *Por que o psicólogo deve registrar os serviços realizados?*

Os registros possibilitam que as informações sobre a assistência prestada, a descrição e a evolução do processo e os procedimentos técnico-científicos adotados no exercício profissional sejam preservados de forma sucinta e com o sigilo adequado a cada caso.

Isto permite o aprimoramento do serviço prestado pelo psicólogo e, de forma mais abrangente, a produção e o acúmulo científico, bem como torna possível o trabalho de orientação e fiscalização dos Conselhos Regionais de Psicologia, atribuição legal e regimental.

Salientamos que o registro documental, tanto em papel como informatizado, tem caráter sigiloso.

41. *O que deve constar em cada uma das formas de registro?*

SOB A FORMA DE PRONTUÁRIO PSICOLÓGICO deve constar:

- Identificação do usuário/instituição;
- Avaliação de demanda e definição de objetivos de trabalho;
- Registro da evolução dos trabalhos, de modo a permitir o conhecimento do caso e seu acompanhamento, bem como os procedimentos técnico-científicos adotados;
- Registro de encaminhamento ou encerramento.

SOB A FORMA DE PRONTUÁRIO ÚNICO devem ser contemplados os itens listados acima. No entanto, deve-se garantir que apenas as informações necessárias ao cumprimento dos objetivos do trabalho em equipe sejam registradas, de forma a garantir o atendimento integral e salvaguardar a intimidade do usuário.

SOB A FORMA DE REGISTRO DOCUMENTAL estarão registradas as intervenções cujo teor necessita ficar protegido, com limite de acessibilidade às informações, haja vista dependerem/resultarem de compreensão específica do psicólogo. Tal forma de registro inclui: testes e outros instrumentos de Avaliação Psicológica, desenhos, relatos detalhados de sessão.

42. *Como devem ser os registros documentais dos serviços psicológicos prestados em estágios?*

Os registros devem contemplar a identificação e as assinaturas do responsável técnico/supervisor que responderá pelo serviço prestado, e do estagiário.

D) Material Técnico Privativo do Psicólogo

43. O que é material privativo do psicólogo?

Testes psicológicos e outros instrumentos de Avaliação Psicológica e relatos detalhados de sessão (Art 2º da Resolução CFP 001/2009).

44. O que determina o Código de Ética Profissional quanto ao material técnico privativo do psicólogo?

O Código de Ética Profissional do Psicólogo, em seu Art.1º, alínea “i” orienta como dever fundamental do psicólogo zelar para que a comercialização, aquisição, doação, empréstimo, guarda e forma de divulgação do material privativo do psicólogo sejam feitas conforme os princípios deste Código.

45. Que cuidados o psicólogo deve ter quanto à guarda de material técnico privativo da sua profissão?

O psicólogo é responsável pela guarda deste material, devendo garantir seu armazenamento de forma adequada e segura por cinco anos.

Está previsto na Resolução CFP nº 007/2003, em seu Capítulo V o que segue:

Os documentos escritos decorrentes de Avaliação Psicológica, bem como todo o material que os fundamentou, deverão ser guardados pelo prazo mínimo de 5 anos, observando-se a responsabilidade por eles tanto do psicólogo quanto da instituição em que ocorreu a Avaliação Psicológica.

Esse prazo poderá ser ampliado nos casos previstos em lei, por determinação judicial, ou ainda em casos específicos em que seja necessária a manutenção da guarda por maior tempo.

Em caso de extinção de serviço psicológico, o destino dos documentos deverá seguir as orientações definidas no Código de Ética do Psicólogo.

De acordo com a Resolução CFP nº 001/2009, que torna obrigatório o registro documental decorrente da prestação de serviços psicológicos, em seu Artigo 4º determina que:

Art. 4º. A guarda do registro documental é de responsabilidade do psicólogo e/ou da instituição em que ocorreu o serviço.

§ 1.º O período de guarda deve ser de no mínimo 05 anos, podendo ser ampliado nos casos previstos em lei, por determinação judicial, ou ainda em casos específicos em que seja necessária a manutenção da guarda por maior tempo.

§ 2º. O registro documental deve ser mantido em local que garanta sigilo e privacidade e mantenha-se à disposição dos Conselhos de Psicologia para orientação e fiscalização, de modo que sirva como meio de prova idônea para instruir processos disciplinares e a defesa legal.

46. Em caso de demissão ou exoneração do psicólogo, o que ele deve fazer com o material técnico?

Em caso de demissão ou exoneração, o psicólogo deverá repassar todo o material ao psicólogo que vier a substituí-lo ou lacrá-lo para posterior utilização pelo psicólogo substituto (veja Art. 15 do Código de Ética).

47. Em caso de extinção do serviço de Psicologia, qual o procedimento a ser adotado com relação ao material técnico?

Em caso de extinção do serviço de Psicologia, o psicólogo responsável informará ao Conselho Regional de Psicologia, que providenciará a destinação dos arquivos confidenciais (veja Art. 15 do Código de Ética).

E) Sigilo Profissional

48. O que diz o Código de Ética quanto ao sigilo profissional?

O Código de Ética Profissional do Psicólogo, instituído pela Resolução CFP nº 010/2005, em seus artigos 9º, 10 e 11 disciplina acerca de questões que envolvem o sigilo profissional, conforme segue abaixo:

Art. 9º - É dever do psicólogo respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional.

Art. 10 - Nas situações em que se configure conflito entre as exigências decorrentes do disposto no Art. 9º e as afirmações dos princípios fundamentais deste Código, excetando-se os casos previstos em lei, o psicólogo poderá decidir pela quebra de sigilo, baseando sua decisão na busca do menor prejuízo.

Parágrafo único: Em caso de quebra do sigilo previsto no caput deste artigo, o psicólogo deverá restringir-se a prestar as informações estritamente necessárias.

Art. 11 - Quando requisitado a depor em juízo, o psicólogo poderá prestar informações, considerando o previsto neste Código.

49. O que diz o Código Penal Brasileiro em relação à “violação do segredo profissional”?

O Código Penal Brasileiro (CP), em seu Art. 154 - DOS CRIMES CONTRA INVIOABILIDADE DOS SEGREDOS - violação do segredo profissional - estabelece que: [...]revelar alguém, sem justa causa, segredo, de que tem ciência em razão de função, ministério, ofício ou profissão, e cuja revelação possa produzir dano a outrem é crime e sujeita o autor à pena de detenção de três meses a um ano, ou multa. Entretanto, numa leitura sobre o assunto, à luz dos dispositivos legais a que se tem acesso, o dever de guardar segredo não é absoluto. A Lei não considera crime quando a revelação do segredo ocorrer por justa causa, ou seja: por autorização do interessado; legítima defesa; exercício regular de direito; estrito cumprimento do dever legal e estado de necessidade (Art. 23 do CP). O que a lei proíbe [...] é a revelação ilegal, à que tenha por móvel ou simples leviandade, a jactância, a maldade.

50. Em quais situações o Código de Ética do Psicólogo prevê a quebra do sigilo profissional?

O sigilo e a confidencialidade das informações às quais o psicólogo tem acesso na sua prática profissional tem o objetivo de proteger a pessoa atendida.

A decisão da quebra do sigilo pode ser tomada pelo próprio psicólogo baseando-se no Código de Ética:

Art. 9º - É dever do psicólogo respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional.

[...] Art. 10 - Nas situações em que se configure conflito entre as exigências decorrentes do disposto no Art. 9º e as afirmações dos princípios fundamentais deste Código, excetuando-se os casos previstos em lei, o psicólogo poderá decidir pela quebra de sigilo, baseando sua decisão na busca do menor prejuízo.

Parágrafo único - Em caso de quebra do sigilo previsto no caput deste artigo, o psicólogo deverá restringir-se a prestar as informações estritamente necessárias.[...]

Art. 13 - No atendimento à criança, ao adolescente ou ao interdito, deve ser comunicado aos responsáveis o estritamente essencial para se promoverem medidas em seu benefício. (grifo nosso).

Portanto, o psicólogo deverá basear-se nos dispositivos legais acima citados, avaliar e decidir qual a melhor maneira de proceder, tendo em vista o menor prejuízo para o(s) indivíduo(s).

51. *O que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) determina quanto à denúncia de violação dos direitos destes cidadãos?*

Se o psicólogo, no âmbito de suas atribuições legais, tomar conhecimento de violência praticada contra criança ou adolescente, segundo o que estabelece o ECA, deve denunciar o fato. Os artigos 4º e 5º do ECA comprometem a sociedade (de um modo geral) quanto à responsabilidade de proteção à criança e ao adolescente. Sendo assim, não denunciar a violência é omissão. Na hipótese de solicitação legal, efetuada pelo Ministério Público, poderá o psicólogo quebrar o princípio do sigilo (Código de Ética Profissional do Psicólogo, Art. 10).

Entretanto, esta questão não é simples e não existe um procedimento padrão. A partir de estudos da legislação sobre o assunto, orienta-se o profissional a procurar discutir a questão numa equipe multiprofissional e/ou dialogar com membros da Comissão de Orientação e Fiscalização (COF), do Conselho Regional de Psicologia, uma vez que conduzir a situação de forma isolada pode induzir ao erro. A ação do psicólogo não pode e não deve parar na denúncia. É importante o acompanhamento, tanto da criança ou do adolescente, quanto da família.

As denúncias de violação dos direitos de crianças e adolescentes, prioritariamente, devem ser encaminhadas ao Conselho Tutelar. Caso ocorra omissão ou negligência deste órgão, que é competente para averiguar a denúncia, a mesma denúncia pode ser encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, à Vara da Infância e da Juventude e ao Ministério Público.

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) também pode ser notificado. Afinal, compete ao Conanda fiscalizar e definir as diretrizes para criação e o funcionamento dos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes e dos Conselhos Tutelares.

F) Documentos Decorrentes de Avaliação Psicológica

52. *Quando for redigir documentos decorrentes de Avaliação Psicológica, em qual resolução do CFP devo me basear?*

A Resolução CFP nº 007/2003 institui o Manual de Elaboração de Docu-

mentos Escritos produzidos pelo psicólogo, decorrentes de Avaliação Psicológica e revoga a Resolução CFP nº 017/2002.

53. Quais documentos decorrentes de Avaliação Psicológica o psicólogo pode emitir?

Conforme dispõe a Resolução CFP nº 007/2003, que instituiu o manual de elaboração de documentos escritos produzidos pelo psicólogo, decorrentes de avaliação psicológica, as modalidades de documentos são:

1. Declaração *
2. Atestado psicológico
3. Relatório / laudo psicológico
4. Parecer psicológico *

* A Declaração e o Parecer psicológico não são documentos decorrentes da avaliação Psicológica. No entanto, considera-se importante que constem deste manual a fim de que sejam diferenciados.

A resolução refere-se, ainda, ao conceito, à finalidade, à estrutura do documento e aos princípios éticos que dizem respeito a cada uma das modalidades.

54. O psicólogo pode emitir atestado psicológico?

Sim, o psicólogo pode emitir atestado psicológico baseado na Resolução CFP nº 015/1996.

55. Que cuidados o psicólogo deve ter com a documentação técnica que fundamenta os documentos escritos decorrentes de Avaliação Psicológica?

Tendo em vista que os documentos emitidos por psicólogos também podem ser questionados pelo usuário do serviço psicológico, pelas partes envolvidas em processos ou por autoridades competentes, inclusive através de recurso contra a Perícia, enfatiza-se a importância e obrigação (Resolução CFP nº 001/2009) do psicólogo manter em arquivo a documentação técnica que fundamenta os documentos emitidos em seu exercício profissional.

G) Relação do Psicólogo com a Justiça e no contexto pericial

56. Como o psicólogo deve proceder se requisitado por autoridade judicial a depor em juízo ou se entender que deva quebrar o sigilo profissional?

Em qualquer momento de seu trabalho o psicólogo pode ser requisitado por autoridade judicial a depor em juízo ou poderá decidir pela quebra de sigilo em busca de menor prejuízo social do(s) indivíduo(s) atendido(s) (Código de Ética Profissional, Art. 9º ao 14).

No caso de ser arrolado como testemunha, o psicólogo, de acordo com o Código de Ética Profissional, poderá decidir pela quebra de sigilo, baseando sua decisão na busca do menor prejuízo, devendo restringir-se a prestar as informações estritamente necessárias (Código de Ética Profissional do Psicólogo, Art. 9º ao 11).

57. Existem Resoluções específicas para a atuação do psicólogo como perito?

Sim, a Resolução CFP N.008/2010 trata do contexto judicial e a Resolução N° 017/2012 dispõe sobre a atuação do psicólogo como Perito nos diversos contextos

58. Que os papéis podem ser desempenhados pelo psicólogo na Justiça?

Além de perito e avaliador, o psicólogo pode também desempenhar na Justiça os papéis de assistente técnico ou parecerista. O assistente técnico será nomeado por uma das partes no intuito de averiguar as considerações da perícia e subsidiar tecnicamente a defesa do cliente em questão, sempre garantindo seu compromisso ético. O parecerista, por sua vez, responde a uma “questão problema” com fundamentação no conhecimento psicológico.

59. Em que situações o psicólogo poderá ou não atuar como perito, avaliador ou parecerista?

Embora seja um dever de todo profissional colocar o seu conhecimento à disposição da Justiça (considerando a natureza da relação com a pessoa aten-

dida e das informações obtidas), o psicólogo deverá refletir e decidir qualificadamente em que situações poderá assumir tais tarefas, bem como o limite das informações que serão comunicadas com respeito a princípios éticos referentes ao sigilo profissional.

O psicólogo perito é nomeado pela autoridade judicial ou da administração pública para se manifestar sobre matéria específica. Em perícias que escapem à sua competência profissional ou que envolvam pessoas com as quais tenha vínculos que possam comprometer seu trabalho, o psicólogo, munido dos devidos argumentos, poderá se escusar de realizá-las. Neste caso, outro psicólogo deverá ser indicado para realizar as avaliações e fornecer o laudo.

Destaca-se que o psicólogo não poderá ser perito, avaliador ou parecerista em situações nas quais seus vínculos pessoais ou profissionais, atuais ou anteriores possam comprometer a qualidade de seu trabalho (Código de Ética Profissional do Psicólogo, Art. 1º, alínea “k”).

60. Qual deve ser a conduta profissional do psicólogo mediante solicitações do cliente ou seu advogado para subsidiar possíveis processos judiciais?

Com frequência os psicólogos são requisitados por familiares e advogados a emitirem atestados e declarações com informações sobre seus clientes para serem anexadas a processos judiciais. Tendo em vista as consequências que possam advir de uma condução equivocada de tais pedidos, os profissionais devem ser criteriosos em relação às informações que venham a prestar em procedimentos judiciais, assim como em relação à emissão de documentos escritos, como: pareceres, atestados, declarações, laudos/relatórios, atentando para as recomendações contidas nas questões anteriores (51, 52 e 53) e na Resolução CFP nº 007/2003.

Em qualquer documento que emitir por solicitação de seus clientes, o psicólogo deverá ter cuidado para descrever as informações obtidas por meio das técnicas utilizadas, mas deve restringir-se ao estritamente necessário para o esclarecimento do caso em questão.

H) Avaliação Psicológica para Concessão de registro e/ou porte de arma

61. Quais os psicólogos que podem realizar a Avaliação Psicológica para concessão de registro do porte de arma?

Para a concessão de registro e/ou porte de arma de fogo o candidato deve ser submetido a uma Avaliação Psicológica, conforme a Lei Federal no 10.826/2003, realizada por psicólogos pertencentes ao quadro da Polícia Federal ou credenciados por ela.

Esta atividade foi regulamentada pelo Conselho Federal de Psicologia, especificamente, por meio das Resoluções CFP nº 018/2008, 002/2009 e 010/2009.

A Resolução CFP nº 018/2008 estabeleceu que os psicólogos devem ter locais apropriados para a realização das avaliações psicológicas, sem contudo estarem obrigados a utilizar o espaço para esse único objetivo.

O porte de arma de militares integrantes de forças armadas, policiais (federais, civis, militares, das assembleias legislativas ou senado) e bombeiros militares serão avaliados por psicólogos da própria corporação.

Para saber mais sobre o tema consulte as informações disponibilizadas nos sites da Polícia Federal (em Sinarm), do Conselho Federal de Psicologia e do CRP-12.

62. Como posso saber mais sobre este credenciamento?

O Sistema Nacional de Armas (SINARM) informa sobre critérios e procedimentos para o credenciamento de psicólogos. Atualmente as informações estão disponíveis no endereço: <http://www.dpf.gov.br/servicos/armas/credenciamento-psicologos/credenciamento-psicologos-1>

Em Santa Catarina os interessados deverão procurar a Superintendência Regional da Polícia Federal.

D) Avaliação Psicológica de candidatos à Carteira Nacional de Habilitação (CNH)

63. Existem normas específicas para a Avaliação Psicológica para obtenção da CNH?

Sim, as Resoluções CFP nº 016/2002, 003/2007, 007/2009, 006/2010 e 009/2011 determinam orientações específicas para esta área de atuação. Além das Resoluções do CFP, a Resolução nº 425/2012 do Contran e outras relacionadas ao tema devem ser referência para o Psicólogo Perito Examinador do Trânsito.

J) Publicidade Profissional

64. *Que cuidados que o psicólogo deve ter ao promover publicamente seus serviços?*

O psicólogo deverá respeitar os princípios éticos normativos da categoria, de acordo com o Código de Ética Profissional do Psicólogo, a Consolidação das Resoluções do CFP e a Resolução CFP nº 010/1997, que estabelece critérios para publicidade da prática profissional, e o Código dos Direitos Básicos do Consumidor.

O Código de Ética Profissional dos Psicólogos estabelece orientações específicas quanto a publicidade em seus Artigos 19 e 20:

Art. 19 – O psicólogo, ao participar de atividade em veículos de comunicação, zelará para que as informações prestadas disseminem o conhecimento a respeito das atribuições, da base científica e do papel social da profissão.

Art. 20 – O psicólogo, ao promover publicamente seus serviços, por quaisquer meios, individual ou coletivamente:

- a) Informará o seu nome completo, o CRP e seu número de registro;*
- b) Fará referência apenas a títulos ou qualificações profissionais que possua;*
- c) Divulgará somente qualificações, atividades e recursos relativos a técnicas e práticas que estejam reconhecidas ou regulamentadas pela profissão;*
- d) Não utilizará o preço do serviço como forma de propaganda;*
- e) Não fará previsão taxativa de resultados;*
- f) Não fará auto-promoção em detrimento de outros profissionais;*
- g) Não proporá atividades que sejam atribuições privativas de outras categorias profissionais;*
- h) Não fará divulgação sensacionalista das atividades profissionais.*

O psicólogo, enquanto prestador de serviços, deve atentar para os preceitos do Código de Defesa do Consumidor.

65. *Como proceder a divulgação profissional em lista de convênios e em anúncios?*

Ao ofertar seus serviços, o psicólogo deve considerar o impedimento de usar o preço, descontos e vantagens na divulgação; mesmo que a publicidade não seja promovida individualmente. É de responsabilidade do profissional informar e orientar as instituições quanto a forma de divulgação do seu serviço. Ressalta-se a obrigação de constar nessa publicidade, o número do CRP do profissional.

O CRP-12, embasado na legislação da profissão, entende que não é possível ao Psicólogo participar de promoções e ofertas.

66. Além dos cuidados já citados na questão acima, no caso de publicidade de pessoa jurídica qual outro preceito deve ser seguido?

A publicidade de pessoa jurídica que presta serviços de Psicologia deverá conter o número de inscrição desta junto ao CRP-12, conforme previsto na Resolução CFP no 003/2007.

67. Com relação à divulgação profissional em sites, o que deve ser respeitado?

A publicidade profissional deve respeitar os preceitos do Código de Ética Profissional do Psicólogo em qualquer meio. Quando o psicólogo decidir ofertar serviços mediados por recursos tecnológicos a distância deve atentar para os requisitos da Resolução CFP nº 011/2012 (vide pergunta 72).

68. Posso divulgar os valores cobrados pelo meu trabalho?

O psicólogo poderá divulgar em seu local de trabalho, as condições contratuais e de valores e/ou dedicar espaço exclusivo em seu site para estas informações, desde que este não se torne o objeto de propaganda (como oferta de descontos, vantagens ou bônus).

K) Especialidades em Psicologia

No Brasil, a Psicologia foi regulamentada como profissão em 1962 pela Lei nº 4.119.

Como ciência e profissão, desde o seu reconhecimento inaugurou novos campos de atuação e ampliou o mercado de trabalho. Em 2001, através da Resolução CFP nº 002/2001 se regulamentou as especialidades em Psicologia, como consequência do seu desenvolvimento e reconhecimento da prática profissional, o que amplia o compromisso social da Psicologia. Atualmente vigora a Resolução CFP nº 013/2007, que institui a Consolidação das Resoluções relativas ao Título Profissional de Especialista em Psicologia e dispõe sobre normas e procedimentos para seu registro.

69. Quais são as especialidades reconhecidas?

São elas:

- Psicologia Escolar/Educacional: atua no âmbito da educação formal realizando pesquisas, diagnóstico, planejamento e intervenção em grupos e individualmente, abrangendo todos os segmentos da comunidade escolar.
- Psicologia Organizacional e do Trabalho: atua em atividades relacionadas à análise e ao desenvolvimento organizacional, visando a qualidade no processo produtivo e saúde do trabalhador.
- Psicologia do Trânsito: atua no âmbito da circulação humana, realizando avaliações psicológica, estudos e ações socioeducativas em todos os segmentos sociais em que o trânsito está inserido.
- Psicologia Jurídica: atua no âmbito da Justiça colaborando no planejamento e execução de políticas de cidadania, direitos humanos, Avaliação Psicológica, prevenção e combate à violência.
- Psicologia do Esporte: atua junto ao esporte competitivo e de alto rendimento, a fim de otimizar aspectos psicológicos e performance relacionada à saúde global do atleta.
- Psicologia Clínica: atua na área da saúde em diferentes contextos, através de intervenções que visem reduzir o sofrimento humano.
- Psicologia Hospitalar: atua em instituições de saúde participando na prestação de serviços de alta complexidade na atenção à saúde.
- Psicopedagogia: atua na investigação e intervenção nos processos de aprendizagem de habilidades e conteúdos acadêmicos.
- Psicomotricidade: atua nas áreas de Educação, Reeducação e Terapia Psicomotora, utilizando-se de recursos para o desenvolvimento, prevenção e reabilitação do ser humano.
- Psicologia Social: atua fundamentado na compreensão da dimensão subjetiva dos fenômenos sociais e coletivos, com o objetivo de problematizar e propor ações no âmbito social.
- Neuropsicologia: atua no diagnóstico, no acompanhamento, no tratamento da pesquisa da cognição, das emoções, da personalidade e do comportamento sob o enfoque da relação entre estes aspectos e o funcionamento cerebral.

70. Como o título de especialista é concedido?

A concessão do título de especialista em Psicologia se dá através de três modalidades:

- Comprovação de experiência diante do reconhecimento de uma nova especialidade em Psicologia;

- Aprovação no concurso de provas e títulos;
- Conclusão de curso de especialização em Psicologia credenciado pelo CFP.

Mais informações são disponibilizados no site do CFP (www.cfp.org.br) e site do CRP-12 (www.crp.org.br).

L) Pesquisa em Psicologia com Seres Humanos

71. Existem regras para fazer uma pesquisa em Psicologia envolvendo seres humanos?

Sim, a Resolução CNS nº 196/1996 determina que toda pesquisa em Psicologia com seres humanos deverá ser instruída de um protocolo, a ser submetido a um Comitê de Ética em Pesquisa, reconhecido pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS). Também é obrigação do responsável pela pesquisa avaliar o risco envolvido na pesquisa e adotar medidas para a segurança dos envolvidos.

M) Pesquisa sobre Práticas Não Regulamentadas/ Reconhecidas

72. Como posso comprovar uma prática ainda não regulamentada pela ciência e profissão?

O profissional que desejar desenvolver pesquisas com métodos e técnicas não reconhecidas no campo da Psicologia deverá ter o protocolo de pesquisa aprovado por Comitê de Ética em Pesquisa reconhecido pelo Conselho Nacional de Saúde, conforme Resolução CNS nº 196/1996. Estas pesquisas devem atender aos requisitos da Resolução CFP nº 011/1997.

O reconhecimento da validade dessas técnicas dependerá da ampla divulgação dos resultados derivados de experimentação e reconhecimento da comunidade científica, não apenas da conclusão das pesquisas.

N) Prestação de serviço por meios tecnológicos de comunicação à distância.

73. *Serviços de Psicologia podem ser virtuais ou à distância?*

A Resolução CFP nº 002/1995 veda ao psicólogo prestar serviços ou mesmo vincular seu título de psicólogo a serviços de atendimento psicológico via telefone.

Os serviços psicológicos realizados por meios tecnológicos de comunicação a distância são regulamentados pela Resolução CFP nº 011/2012.

O psicólogo poderá ofertar nesta modalidade: orientações psicológicas, processos prévios de Seleção de Pessoal, aplicação de Testes devidamente regulamentados, supervisão eventual ou complementar do trabalho de psicólogos e atendimento eventual de clientes em trânsito e/ou de clientes que momentaneamente se encontrem impossibilitados de comparecer ao atendimento presencial.

Quando estes serviços forem prestados regularmente pelo profissional, este está obrigado à realização de cadastramento desses serviços no Conselho Regional de Psicologia no qual está inscrito.

Nesta forma de mediação a psicoterapia é restrita a projetos de pesquisa e, por isto, deve atender a todos os requisitos da pesquisa com seres humanos.

74. *Como posso solicitar o cadastro de um site junto ao meu Conselho Regional?*

Para solicitar o cadastro de um site o psicólogo responsável deve se dirigir ao site <http://selo.cfp.org.br/credenciamento>, consultar a Cartilha do Sistema de Cadastros de Sites e o conteúdo completo da Resolução CFP Nº 11/2012 e solicitar, um protocolo. Todo o processo de avaliação do site é realizado pelo Conselho Regional de Psicologia no prazo de 60 dias.

O) Denúncias

75. *Como denunciar o exercício irregular da profissão de psicólogo?*

Qualquer pessoa poderá representar aos Conselhos Regionais o profissional psicólogo que esteja infringindo as Resoluções do CFP e/ou o Código de Ética

Profissional. Há, inclusive, alerta quanto à obrigatoriedade da denúncia para os psicólogos, conforme nos esclarece o Código de Ética:

Art. 1º - São deveres fundamentais dos psicólogos:

l) Levar ao conhecimento das instâncias competentes o exercício ilegal ou irregular da profissão, transgressões a princípios e diretrizes deste Código ou da legislação profissional.

A denúncia deve ser formalizada, conforme estabelece o Código de Processamento Disciplinar, endereçada à presidência do CRP-12. A fim de preservar o sigilo necessário, a carta só poderá ser enviada pelo correio ou entregue pessoalmente, sendo que cartas enviadas por fax e e-mail não serão aceitas, por não se constituírem em documentos oficiais.

Mais informações: http://www.crp.org.br/?open_pag&sid=1&cid=72

IV. Leis e Resoluções

A) Leis Fundamentais

76. *Quais as Leis fundamentais para a profissão de psicólogo?*

São duas as leis fundamentais para a profissão do psicólogo: Lei nº 4.119 de 27/08/1962, e Lei nº 5.766 de 20/12/1971 e decretos que as regulamentam.

B) Funcionamento da Autarquia

77. *Quais as leis e resoluções do Sistema Conselhos de Psicologia que dizem respeito ao funcionamento da autarquia?*

Ano	Número	Leis
1943	Lei 5.452/43	Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho
1964	Lei 4.320/64	Estabelece normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços
1971	Lei 5.766	Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia e dá outras providências.
1977	Dec. 79.822	Regulamenta a Lei nº 5.766/1971.
1993	Lei 8.666/93	Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública além de outras providências.
2000	Lei Complementar 101/00	Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal além de outras providências
2011	Portaria Conjunta 01/2011 – Tesouro Nacional	Altera Portaria Interministerial STN/SOF 163 de 04 de maio de 2001 e aprova as partes I – Procedimentos Contábeis e Financeiros além de outras providências
2011	Portaria 406/2011 – Tesouro Nacional	Aprova as partes II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, Parte IV – Plano de Contas Aplicadas ao Setor Público, 4ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao setor Público além de outras providências
2011	Lei 12.514/11	Dispõe sobre valores de Anuidades e cobrança judicial além de outras providências

C) Exercício Profissional

78. *Quais normatizações e as resoluções do Conselho Federal de Psicologia que tratam do exercício profissional?*

Ano	Número	Ementa das Resoluções do CFP
1990	001	Determina a isenção da anuidade de pessoas com mais de 65 anos de idade.
1998	014	Institui e regulamenta a criação de seções nos Conselhos Regionais de Psicologia.
1998	015	Cria o fundo de manutenção de seções de base estadual.
2000	006	Institui a Comissão Nacional de Credenciamento e Fiscalização dos Serviços pela Internet.
2000	017	Aprova o Regimento Interno do Conselho Federal de Psicologia - CFP.
2000	019*	Institui o Manual Unificado de Orientação e Fiscalização - MUORF.
2001	020	Aprova o Regimento Interno do Conselho Regional de Psicologia da 12ª Região
2006	001	Altera a Resolução CFP nº 019/2000, que institui o Manual Unificado de Orientação e Fiscalização - MUORF.
2007	003	Institui a Consolidação das Resoluções do Conselho Federal de Psicologia.
2007	010	Institui o Manual de Procedimentos Administrativos, Financeiros e Contábeis.
2007	013	Institui a Consolidação das Resoluções relativas ao Título Profissional de Especialista em Psicologia e dispõe sobre normas e procedimentos para seu registro.
2007	022	Atualiza a taxa de administração e custeio do processo de Cadastramento de Cursos, com vistas ao Credenciamento junto ao CFP para aceitação de certificados e concessão de Título de Especialista e respectivo registro.
2012	015	Aprova o Regimento Eleitoral para escolha de conselheiros federais e regionais dos Conselhos de Psicologia

Ano	Número	Ementa das Resoluções do CRP-12
2008	001	Dispõe sobre Registro, Cadastro, Cancelamento, Responsabilidade Técnica, Infrações e Penalidades referentes às Pessoas Jurídicas com jurisdição no CRP-12.
2008	002	Altera e revoga a Resolução CRP-12 n° 004 de 29 de maio de 2006, que dispõe sobre a solicitação de inscrição profissional por correspondência e dá novas providências.
2010	005	Altera a Resolução CFP n° 001/2009
2010	006	Altera a Resolução CFP n° 016/2002
2013	002	Revoga a Resolução CRP-12 n. 002/2012 e dispõe sobre os valores de diárias e ajuda de custo a serem pagas pelo Conselho Regional de Psicologia – 12ª Região

Ano	Número	Ementa da Instrução Normativa do CRP-12
2009	001	Altera a Instrução Normativa n° CRP-12/001/2007 que suplementa no âmbito da jurisdição do CRP-12 a Resolução CFP n.º 016/1996 que regula a concessão de Mala-Direta na Autarquia.

Ano	Número	Ementa das legislações federais
1962	Lei 4.119	Dispõe sobre os cursos de formação em Psicologia e regulamenta a profissão de Psicólogo.
1964	Dec. 53.464	Regulamenta a Lei n. 4.119/1962.
1971	Lei 5.766	Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia e dá outras providências.
1977	Dec. 79.822	Regulamenta a Lei n. 5.766/1971.
Código de Ética Profissional do Psicólogo		
2005	010	Aprova o Código de Ética Profissional do Psicólogo.
2007	023	Atualiza as Resoluções do CFP em relação ao novo Código de Ética da Profissão.

Ano	Número	Ementa das legislações federais
1962	Lei 4.119	Dispõe sobre os cursos de formação em Psicologia e regulamenta a profissão de Psicólogo.
1964	Dec. 53.464	Regulamenta a Lei n. 4.119/1962.
1971	Lei 5.766	Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia e dá outras providências.
1977	Dec. 79.822	Regulamenta a Lei n. 5.766/1971.
Código de Ética Profissional do Psicólogo		
2005	010	Aprova o Código de Ética Profissional do Psicólogo.
2007	023	Atualiza as Resoluções do CFP em relação ao novo Código de Ética da Profissão.
Avaliação Psicológica		
2002	001	Regulamenta a Avaliação Psicológica em Concurso Público.
2002	016	Dispõe acerca do trabalho do psicólogo na Avaliação Psicológica de candidatos à Carteira Nacional de Habilitação e condutores de veículos automotores.
2003	002*	Define e regulamenta o uso, a elaboração e a comercialização de testes psicológicos e revoga a Resolução CFP n. 025/2001. *alterada pela Resolução CFP n. 005/2012.
2003	007	Institui o Manual de Elaboração de Documentos Escritos produzidos pelo psicólogo, decorrentes de Avaliação Psicológica e revoga a Resolução CFP n. 017/2002.
2008	018*	Dispõe acerca do trabalho do psicólogo na Avaliação Psicológica para concessão de registro e/ou porte de arma de fogo.
2009	002	Altera a Resolução CFP n. 018/2008 e dá outras providências.
2009	007	Revoga a Resolução CFP n. 012/2000, publicada no DOU do dia 22 de dezembro de 2000, Seção I, e institui normas e procedimentos para a Avaliação Psicológica no contexto do Trânsito.
2009	010	Altera a Resolução CFP n. 018/2008 e dá outras providências.

Ano	Número	Ementa das legislações federais
2011	009	Altera a Resolução CFP n.º 007/2009, publicada no DOU, Seção 1, do dia 31 de julho de 2009.
2012	005	Altera a Resolução CFP n.º 002/2003, que define e regulamenta o uso, a elaboração e a comercialização de testes psicológicos.
2012	017	Dispõe sobre a atuação do psicólogo como Perito nos diversos contextos.
Código de Processamento Disciplinar		
2007	006	Institui o Código de Processamento Disciplinar.
Direitos Humanos		
1999	001	Estabelece normas de atuação para os psicólogos em relação à questão da Orientação Sexual.
2002	018	Estabelece normas de atuação para os psicólogos em relação a preconceito e discriminação racial.
Documentos e registros produzidos pelo psicólogo		
1996	015	Institui e regulamenta a Concessão de Atestado Psicológico para tratamento de saúde por problemas psicológicos.
2003	007	Institui o Manual de Elaboração de Documentos Escritos produzidos pelo psicólogo, decorrentes de Avaliação Psicológica e revoga a Resolução CFP n. 017/2002.
2009	001*	Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro documental decorrente da prestação de serviços psicológicos.
2010	005	Altera a Resolução CFP n. 001/2009
Métodos e técnicas complementares		
2000	013	Aprova e regulamenta o uso da Hipnose como recurso auxiliar de trabalho do Psicólogo.
2002	005	Dispõe sobre a prática da acupuntura pelo psicólogo.
Pesquisa		
1997	011	Dispõe sobre a realização de pesquisas com métodos e técnicas não reconhecidas pela Psicologia.

Ano	Número	Ementa das legislações federais
Publicidade e oferta de serviço		
1997	010	Estabelece critérios para divulgação, publicidade e exercício profissional do psicólogo, associados a práticas que não estejam de acordo com os critérios científicos estabelecidos no campo da Psicologia.
2000	011	Disciplina a oferta de produtos e serviços ao público.
Psicologia e Justiça		
2010	08	Dispõe sobre a atuação do psicólogo como perito e assistente técnico no Poder Judiciário.
2010	10	Institui a regulamentação da Escuta Psicológica de Crianças e Adolescentes envolvidos em situação de violência, na Rede de Proteção. (SUSPENSA)
2011	12	Regulamenta a atuação da(o) psicóloga(o) no âmbito do sistema prisional
2012	17	Dispõe sobre a atuação do psicólogo como Perito nos diversos contextos.
Psicoterapia		
2000	010	Especifica e qualifica a Psicoterapia como prática do Psicólogo.
Regulamentação da profissão		
1997	012	Disciplina o Ensino de Métodos e Técnicas Psicológicas em cursos livres e de pós-graduação, por psicólogos a não-psicólogos.
1998	008	Disciplina o pagamento das contribuições dos psicólogos autuados pelos Conselhos Regionais da Administração - CRA.
2000	015	Dispõe sobre inscrição nos Conselhos Regionais de Psicologia de cursos sequenciais na área de Psicologia.
2002	002	Institui e normatiza a inscrição dos Psicólogos estrangeiros e dá outras providências.
2005	001*	Veda a inscrição nos Conselhos Regionais de Psicologia de egressos de cursos tecnológicos na área da Psicologia.

Ano	Número	Ementa das legislações federais
2006	002	Estabelece referência para os símbolos oficiais da Psicologia.
2007	003	Institui a Consolidação das Resoluções do Conselho Federal de Psicologia.
2007	015	Dispõe sobre o credenciamento de cursos de Residência em Psicologia na área da saúde e revoga a Resolução CFP nº 009/2000.
Prestação de serviços por meios tecnológicos de comunicação à distância		
1995	002	Dispõe sobre a prestação de serviços psicológicos por telefone.
2012	11	Regulamenta os serviços psicológicos realizados por meios tecnológicos de comunicação a distância, o atendimento psicoterapêutico em caráter experimental e revoga a Resolução CFP Nº 12/2005
Título de Especialista		
2007	013	Institui a Consolidação das Resoluções relativas ao Título Profissional de Especialista em Psicologia e dispõe sobre normas e procedimentos para seu registro.
2007	016	Dispõe sobre a concessão do título de especialista para os profissionais egressos dos programas de residência credenciados pelo CFP.

(*) Indica que outras Resoluções alteraram a redação de artigos.

Vale lembrar ainda, que o psicólogo enquanto profissional e cidadão está submetido às legislações brasileiras e tratados internacionais nos quais o Brasil é signatário, tais como: ECA, Normatizações da Saúde Mental, Código de Defesa do Consumidor, Código Nacional de Trânsito, Novo Código Civil, Estatuto do Desarmamento, Declaração Universal dos Direitos Humanos, entre outras.

As Leis e Resoluções acima descritas podem sofrer alteração no decorrer do tempo. Para se manter atualizado consulte os sites do CFP e CRP-12.

D) Código de Ética Profissional do Psicólogo

Resolução CFP n. 010/05 – Aprova o Código de Ética Profissional do Psicólogo

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

I. O psicólogo baseará o seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

II. O psicólogo trabalhará visando promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuirá para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

III. O psicólogo atuará com responsabilidade social, analisando crítica e historicamente a realidade política, econômica, social e cultural.

IV. O psicólogo atuará com responsabilidade, por meio do contínuo aprimoramento profissional, contribuindo para o desenvolvimento da Psicologia como campo científico de conhecimento e de prática.

V. O psicólogo contribuirá para promover a universalização do acesso da população às informações, ao conhecimento da ciência psicológica, aos serviços e aos padrões éticos da profissão.

VI. O psicólogo zelará para que o exercício profissional seja efetuado com dignidade, rejeitando situações em que a Psicologia esteja sendo aviltada.

VII. O psicólogo considerará as relações de poder nos contextos em que atua e os impactos dessas relações sobre as suas atividades profissionais, posicionando-se de forma crítica e em consonância com os demais princípios deste Código.

DAS RESPONSABILIDADES DO PSICÓLOGO

Art. 1º – São deveres fundamentais dos psicólogos:

- a) Conhecer, divulgar, cumprir e fazer cumprir este Código;
- b) Assumir responsabilidades profissionais somente por atividades para as quais esteja capacitado pessoal, teórica e tecnicamente;
- c) Prestar serviços psicológicos de qualidade, em condições de trabalho dignas e apropriadas à natureza desses serviços, utilizando princípios, conhecimentos e técnicas reconhecidamente fundamentados na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional;
- d) Prestar serviços profissionais em situações de calamidade pública ou de emergência, sem visar benefício pessoal;
- e) Estabelecer acordos de prestação de serviços que respeitem os direitos do usuário ou beneficiário de serviços de Psicologia;
- f) Fornecer, a quem de direito, na prestação de serviços psicológicos, informações concernentes ao trabalho a ser realizado e ao seu objetivo profissional;
- g) Informar, a quem de direito, os resultados decorrentes da prestação de serviços psicológicos, transmitindo somente o que for necessário para a tomada de decisões que afetem o usuário ou beneficiário;
- h) Orientar a quem de direito sobre os encaminhamentos apropriados, a partir da prestação de serviços psicológicos, e fornecer, sempre que solicitado, os documentos pertinentes ao bom termo do trabalho;
- i) Zelar para que a comercialização, aquisição, doação, empréstimo, guarda e forma de divulgação do material privativo do psicólogo sejam feitas conforme os princípios deste Código;
- j) Ter, para com o trabalho dos psicólogos e de outros profissionais, respeito, consideração e solidariedade, e, quando solicitado, colaborar com estes, salvo impedimento por motivo relevante;
- k) Sugerir serviços de outros psicólogos, sempre que, por motivos justificáveis, não puderem ser continuados pelo profissional que os assumiu inicialmente, fornecendo ao seu substituto as informações necessárias à continuidade do trabalho;
- l) Levar ao conhecimento das instâncias competentes o exercício ilegal ou irregular da profissão, transgressões a princípios e diretrizes deste Código ou da legislação profissional.

Art. 2º – Ao psicólogo é vedado:

- a) Praticar ou ser conivente com quaisquer atos que caracterizem negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão;
- b) Induzir a convicções políticas, filosóficas, morais, ideológicas, religiosas, de orientação sexual ou a qualquer tipo de preconceito, quando do exercício de suas funções profissionais;
- c) Utilizar ou favorecer o uso de conhecimento e a utilização de práticas psicológicas como instrumentos de castigo, tortura ou qualquer forma de violência;
- d) Acumpliciar-se com pessoas ou organizações que exerçam ou favoreçam o exercício ilegal da profissão de psicólogo ou de qualquer outra atividade profissional;
- e) Ser conivente com erros, faltas éticas, violação de direitos, crimes ou contravenções penais praticados por psicólogos na prestação de serviços profissionais;
- f) Prestar serviços ou vincular o título de psicólogo a serviços de atendimento psicológico cujos procedimentos, técnicas e meios não estejam regulamentados ou reconhecidos pela profissão;
- g) Emitir documentos sem fundamentação e qualidade técnico-científica;
- h) Interferir na validade e fidedignidade de instrumentos e técnicas psicológicas, adulterar seus resultados ou fazer declarações falsas;
- i) Induzir qualquer pessoa ou organização a recorrer a seus serviços;
- j) Estabelecer com a pessoa atendida, familiar ou terceiro, que tenha vínculo com o atendido, relação que possa interferir negativamente nos objetivos do serviço prestado;
- k) Ser perito, avaliador ou parecerista em situações nas quais seus vínculos pessoais ou profissionais, atuais ou anteriores, possam afetar a qualidade do trabalho a ser realizado ou a fidelidade aos resultados da avaliação;
- l) Desviar para serviço particular ou de outra instituição, visando benefício próprio, pessoas ou organizações atendidas por instituição com a qual mantenha qualquer tipo de vínculo profissional;
- m) Prestar serviços profissionais a organizações concorrentes de modo que possam resultar em prejuízo para as partes envolvidas, decorrentes de informações privilegiadas;
- n) Prolongar, desnecessariamente, a prestação de serviços profissionais;
- o) Pleitear ou receber comissões, empréstimos, doações ou vantagens outras de qualquer espécie, além dos honorários contratados, assim como intermediar transações financeiras;

- p) Receber, pagar remuneração ou porcentagem por encaminhamento de serviços;
- q) Realizar diagnósticos, divulgar procedimentos ou apresentar resultados de serviços psicológicos em meios de comunicação, de forma a expor pessoas, grupos ou organizações.

Art. 3º – O psicólogo, para ingressar, associar-se ou permanecer em uma organização, considerará a missão, a filosofia, as políticas, as normas e as práticas nela vigentes e sua compatibilidade com os princípios e regras deste Código.

Parágrafo único: Existindo incompatibilidade, cabe ao psicólogo recusar-se a prestar serviços e, se pertinente, apresentar denúncia ao órgão competente.

Art. 4º – Ao fixar a remuneração pelo seu trabalho, o psicólogo:

- a) Levará em conta a justa retribuição aos serviços prestados e as condições do usuário ou beneficiário;
- b) Estipulará o valor de acordo com as características da atividade e o comunicará ao usuário ou beneficiário antes do início do trabalho a ser realizado;
- c) Assegurará a qualidade dos serviços oferecidos independentemente do valor acordado.

Art. 5º – O psicólogo, quando participar de greves ou paralisações, garantirá que:

- a) As atividades de emergência não sejam interrompidas;
- b) Haja prévia comunicação da paralisação aos usuários ou beneficiários dos serviços atingidos pela mesma.

Art. 6º – O psicólogo, no relacionamento com profissionais não psicólogos:

- a) Encaminhará a profissionais ou entidades habilitados e qualificados demandas que extrapolem seu campo de atuação;
- b) Compartilhará somente informações relevantes para qualificar o serviço prestado, resguardando o caráter confidencial das comunicações, assinalando a responsabilidade, de quem as receber, de preservar o sigilo.

Art. 7º – O psicólogo poderá intervir na prestação de serviços psicológicos que estejam sendo efetuados por outro profissional, nas seguintes situações:

- a) A pedido do profissional responsável pelo serviço;
- b) Em caso de emergência ou risco ao beneficiário ou usuário do serviço, quando dará imediata ciência ao profissional;

- c) Quando informado expressamente, por qualquer uma das partes, da interrupção voluntária e definitiva do serviço;
- d) Quando se tratar de trabalho multiprofissional e a intervenção fizer parte da metodologia adotada.

Art. 8º – Para realizar atendimento não eventual de criança, adolescente ou interdito, o psicólogo deverá obter autorização de ao menos um de seus responsáveis, observadas as determinações da legislação vigente;

§1º – No caso de não se apresentar um responsável legal, o atendimento deverá ser efetuado e comunicado às autoridades competentes;

§2º – O psicólogo responsabilizar-se-á pelos encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral do atendido.

Art. 9º – É dever do psicólogo respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional.

Art. 10 – Nas situações em que se configure conflito entre as exigências decorrentes do disposto no Art. 9º e as afirmações dos princípios fundamentais deste Código, excetuando-se os casos previstos em lei, o psicólogo poderá decidir pela quebra de sigilo, baseando sua decisão na busca do menor prejuízo.

Parágrafo Único – Em caso de quebra do sigilo previsto no caput deste artigo, o psicólogo deverá restringir-se a prestar as informações estritamente necessárias.

Art. 11 – Quando requisitado a depor em juízo, o psicólogo poderá prestar informações, considerando o previsto neste Código.

Art. 12 – Nos documentos que embasam as atividades em equipe multiprofissional, o psicólogo registrará apenas as informações necessárias para o cumprimento dos objetivos do trabalho.

Art. 13 – No atendimento à criança, ao adolescente ou ao interdito, deve ser comunicado aos responsáveis o estritamente essencial para se promoverem medidas em seu benefício.

Art. 14 – A utilização de quaisquer meios de registro e observação da prática psicológica obedecerá às normas deste Código e a legislação profissional vigente.

te, devendo o usuário ou beneficiário, desde o início, ser informado.

Art. 15 – Em caso de interrupção do trabalho do psicólogo, por quaisquer motivos, ele deverá zelar pelo destino dos seus arquivos confidenciais.

§ 1º – Em caso de demissão ou exoneração, o psicólogo deverá repassar todo o material ao psicólogo que vier a substituí-lo, ou lacrá-lo para posterior utilização pelo psicólogo substituto.

§ 2º – Em caso de extinção do serviço de Psicologia, o psicólogo responsável informará ao Conselho Regional de Psicologia, que providenciará a destinação dos arquivos confidenciais.

Art. 16 – O psicólogo, na realização de estudos, pesquisas e atividades voltadas para a produção de conhecimento e desenvolvimento de tecnologias:

- a) Avaliará os riscos envolvidos, tanto pelos procedimentos, como pela divulgação dos resultados, com o objetivo de proteger as pessoas, grupos, organizações e comunidades envolvidas;
- b) Garantirá o caráter voluntário da participação dos envolvidos, mediante consentimento livre e esclarecido, salvo nas situações previstas em legislação específica e respeitando os princípios deste Código;
- c) Garantirá o anonimato das pessoas, grupos ou organizações, salvo interesse manifesto destes;
- d) Garantirá o acesso das pessoas, grupos ou organizações aos resultados das pesquisas ou estudos, após seu encerramento, sempre que assim o desejarem.

Art. 17 – Caberá aos psicólogos docentes ou supervisores esclarecer, informar, orientar e exigir dos estudantes a observância dos princípios e normas contidas neste Código.

Art. 18 – O psicólogo não divulgará, ensinará, cederá, emprestará ou venderá a leigos instrumentos e técnicas psicológicas que permitam ou facilitem o exercício ilegal da profissão.

Art. 19 – O psicólogo, ao participar de atividade em veículos de comunicação, zelará para que as informações prestadas disseminem o conhecimento a respeito das atribuições, da base científica e do papel social da profissão.

Art. 20 – O psicólogo, ao promover publicamente seus serviços, por quais-

quer meios, individual ou coletivamente:

- a) Informará o seu nome completo, o CRP e seu número de registro;
- b) Fará referência apenas a títulos ou qualificações profissionais que possua;
- c) Divulgará somente qualificações, atividades e recursos relativos a técnicas e práticas que estejam reconhecidas ou regulamentadas pela profissão;
- d) Não utilizará o preço do serviço como forma de propaganda;
- f) Não fará previsão taxativa de resultados;
- g) Não fará auto-promoção em detrimento de outros profissionais;
- h) Não proporá atividades que sejam atribuições privativas de outras categorias profissionais;
- i) Não fará divulgação sensacionalista das atividades profissionais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 – As transgressões dos preceitos deste Código constituem infração disciplinar com a aplicação das seguintes penalidades, na forma dos dispositivos legais ou regimentais:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Censura pública;
- d) Suspensão do exercício profissional, por até 30 (trinta) dias, ad referendum do Conselho Federal de Psicologia;
- e) Cassação do exercício profissional, ad referendum do Conselho Federal de Psicologia.

Art. 22 – As dúvidas na observância deste Código e os casos omissos serão resolvidos pelos Conselhos Regionais de Psicologia, ad referendum do Conselho Federal de Psicologia.

Art. 23 – Competirá ao Conselho Federal de Psicologia firmar jurisprudência quanto aos casos omissos e fazê-la incorporar a este Código.

Art. 24 – O presente Código poderá ser alterado pelo Conselho Federal de Psicologia, por iniciativa própria ou da categoria, ouvidos os Conselhos Regionais de Psicologia.

Art. 25 – Este Código entra em vigor em 27 de agosto de 2005.

V. Links Importantes

CRP-12 – Conselho Regional de Psicologia – 12ª Região

www.crpssc.org.br

O Conselho Regional de Psicologia – 12ª Região tem jurisdição no Estado de Santa Catarina. Tem como missão orientar, disciplinar, fiscalizar o exercício da profissão de psicólogo e garantir o compromisso ético-político e o protagonismo social da Psicologia em Santa Catarina.

SinPsi-SC – Sindicato dos Psicólogos de Santa Catarina

www.sinpsisc.org.br

O SinPsi-SC é uma organização sindical de caráter classista, autônoma e democrática, cujos fundamentos são: o compromisso com a defesa dos interesses imediatos e históricos da classe trabalhadora em especial dos psicólogos, a luta por melhores condições de vida e trabalho e o engajamento no processo democrático da sociedade brasileira.

FEPSIC – Fórum de Entidades da Psicologia Catarinense

www.crpsc.org.br

- link: Fórum de Entidades da Psicologia Catarinense

O FEPSIC tem como objetivo organizar as instituições catarinenses em torno de finalidades comuns que fortaleçam a Psicologia em Santa Catarina, dando visibilidade à diversidade existente. As 17 entidades que atualmente compõem o Fórum são científicas, profissionais, sindicais e trabalham para o desenvolvimento da Psicologia como ciência e profissão, para além da prestação de serviços com fim meramente comercial.

CFP – Conselho Federal de Psicologia

site.cfp.org.br

O CFP é o órgão supremo dos Conselhos Regionais, com jurisdição em todo o território nacional e sede no Distrito Federal. Autarquia de direito público, tem a função de cumprir as diretrizes formuladas trienalmente pelo Congresso Nacional de Psicólogos - CNP, regulamentar e operacionalizar as deliberações emanadas semestralmente pela Assembléia de Política, da Administração e das Finanças - APAF, funcionar como instância máxima recursal no Sistema Conselhos de Psicologia, além de atender os objetivos legais de orientar, fiscalizar e disciplinar a profissão de psicólogo, zelar pela fiel observância dos princípios éticos e contribuir para o desenvolvimento da Psicologia como ciência e profissão.

ABEP - Associação Brasileira de Ensino de Psicologia

www.abepsi.org.br

ABEP é uma entidade de âmbito nacional voltada para a reflexão, o desenvolvimento e o aprimoramento da formação em Psicologia no Brasil. A ABEP compreende que a formação em Psicologia deve estar comprometida com a realidade social do país vinculado à ética e ao exercício da cidadania. Em Santa Catarina, a ABEP organiza-se através do Núcleo Regional, a ABEP/SC.

ULAPSI – União Latinoamericana de Entidades da Psicologia

<http://ulapsi.org/portal/>

A ULAPSI nasceu como uma rede que pretende articular as entidades e os psicólogos para que, juntos, trabalhem em benefício dos povos da América Latina.

FENPB - Fórum Nacional de Entidades da Psicologia Brasileira

www.fenpb.org.br

Este Fórum constitui-se num espaço amplo e agregador de organização e construção coletiva da Psicologia Brasileira. Está composto por 20 entidades de âmbito nacional, que são científicas, profissionais, sindicais e estudantis. O FENPB reúne esforços na direção de: definir políticas e projetos voltados à melhoria da qualificação profissional dos psicólogos; fortalecer a pesquisa no Brasil; democratizar as entidades representativas de todo o setor; consolidar a relação entre a pesquisa e a prática cotidiana dos psicólogos; e aprimorar o instrumental técnico dos psicólogos.

BVS-Psi – Biblioteca Virtual em Saúde - Psicologia

www.bvs-psi.org.br

A BVS-Psi é resultado da parceria entre a Rede Nacional de Bibliotecas da Área de Psicologia, sob a coordenação do Serviço de Biblioteca e Documentação (SBD) do Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo (IPUSP), o Conselho Federal de Psicologia (CFP) e a Organização Pan-Americana da Saúde - representação Brasil, através de seu Centro Latino-Americano de Informação em Ciências da Saúde - BIREME. A BVS-Psi tem como objetivo garantir o acesso à informação de forma rápida e precisa, através da seleção, organização e disseminação da informação neste espaço virtual especializado, assegurando ao psicólogo e pesquisador da Psicologia o acesso eficiente, online e equitativo aos produtos e serviços de qualidade disponibilizados na Internet e especialmente desenvolvidos para a qualificação profissional. Este instrumento busca contribuir para a atualização profissional do psicólogo, assim como para o avanço da pesquisa científica no Brasil e na América Latina.

PSICOLOGIA

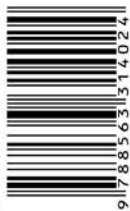
**EM TODOS OS LUGARES
COM QUALIDADE E ÉTICA**





-  crp12@crpsc.org.br
-  www.crps.org.br
-  www.facebook.com/crp12sc
-  [@CRPSC12](https://twitter.com/CRPSC12)

ISBN 978-85-63314-02-4



9 788563 314024